

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA**Anúncio n.º 3038/2011****Prestação de Contas — Processo de Insolvência
n.º 1033/09.7TBACB-I**

Insolvente: Construções Paulo Jorge Lopes da Silva Fonseca, Soc. Unipessoal L.^{da}, com sede em Rua do Norte n.º 5, Casal da Charneca, Évora de Alcobaca, 2460-481-Alcobaca.

A Dr.ª Gracinda Dias Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Construções Paulo Jorge Lopes da Silva Fonseca, Soc. Unipessoal L.^{da}, número de identificação fiscal 505505703, com sede em Rua do Norte n.º 5, Casal da Charneca, Évora de Alcobaca, 2460-481-Alcobaca; notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Gracinda Dias Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

304401404

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 3039/2011**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 1278/10.7T2AVR**

N/Referência: 10618709

Insolvente: Duarte & Amorim Construções, L.^{da}.
Credor: Nuno Gradeço, Materiais de Construção, S. A. e outros
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identifi-
cados em que são:

Insolvente: Duarte & Amorim Construções, L.^{da}, NIF-505015609,
Endereço: Rua Centro das Casas, N.º 39, Moita, 3780-476 Anadia.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Maria do Céu Carrinho, Endereço:
R. Seabra de Castro, Ed. São

Gabriel Center-2.º S, 3780-238 Anadia. Ficam notificados todos os
interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A
decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência
da massa insolvente para satisfação das custas do processo, por despacho
proferido em 24-02-2011.

25-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O
Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304401161

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 3040/2011****Processo: 2463/10.7TJCBR — Insolvência pessoa singular**

Que nos autos acima identificados, em que é devedor — insolvente
Vitor Manuel Pereira Matos, divorciado, nascido(a) em 25-06-1949,
NIF — 139219528, BI- 4495680, c/ domicílio na Rua Santo António,
N.º 222, Ribeira de Antanol, 3040-588 Antanol, são por esta forma
notificados todos os interessados, de que no dia 21.02.2011, foi proferido
despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para
exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Sr.ª Administradora da
Insolvência, Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, NIF. 198761104,
c/ domicílio profissional na Rua Nelson Neves, n.º 177, 3780-101 Sanga-
lhos; Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento
do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou
dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a
informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património
na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo
legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado,

não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos
seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de
qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo
de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e
dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de
emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência
a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial
para algum desses credores.

22-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O
Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

304395858

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 3041/2011****Processo: 3840/10.9TJCBR Insolvência pessoa singular
(Apresentação) N/Referência: 2594878**

Insolvente: Fernando Oliveira Pereira Lopes e outro
Credor: CETELEM SFAC, S. A. e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e No-
meação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em
que são: Insolventes: Fernando Oliveira Pereira Lopes, Casado, nascido
em 05-11-1943, número de identificação fiscal 157485889, bilhete de
identidade n.º 1583458, Endereço: Rua do Teodoro, 81, R/C, Coimbra,
3030-213 Coimbra;

Maria Margarida Varela Serra da Gama Pereira Lopes, casado,
nascido(a) em 19-05-1948, número de identificação fiscal 172408644,
bilhete de identidade n.º 641764, Endereço: Rua do Teodoro, 81, R/C,
Coimbra, 3030-213 Coimbra. Administradora de Insolvência: Dr.ª Maria
José Peres, número de identificação fiscal 208556036, Endereço: Rua
Padre Américo, ed. Marialva, 1.º J, Anadia, 3780-236 Anadia. Ficam
notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado,
foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo
restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria José
Ramos Peres dos Reis, número de identificação fiscal 208556036, Endere-
ço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subse-
quentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica
obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera,
por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus
rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja
requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando
sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando
desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para
que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si
recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o
tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condi-
ções de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem
como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências
realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos
aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar
qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pe-
reira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

304377292

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ**Anúncio n.º 3042/2011****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 357/11.8TBFIG**

N/Referência: 3599506

Insolvente: EXPORFOZ, Comércio Internacional, L.^{da}
Efectivo Com. Credores: Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro
Distrital de Coimbra e outro(s).

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 1.º Juízo de Figueira da Foz,
no dia 23-02-2011, pelas 20:00 horas, foi proferida sentença de declara-
ção de insolvência do devedor: EXPORFOZ, Comércio Internacional,
L.^{da}, NIF — 503510610, Endereço: Rua Dr. Teixeira Dias, 53, 3090-495
Paião com sede na morada indicada.

Gerente da Devedora: Elísio Manuel da Silva Canas, Rua Dr. Teixeira Dias, n.º 53, Paião, Figueira da Foz. a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Maria do Céu Carriño, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)Para citação dos credores e demais interessados correm êditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; e taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-04-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24-02-2011. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Aida Pinto Antunes*.

304400351

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 3043/2011

Processo: 327/10.3TBFUN Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 6631359

Requerente: J. H. Materiais de Construção e Decoração, L.^{da}
Insolvente: Virtual Meio, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Virtual Meio, L.^{da}, número de identificação fiscal 507938763, Endereço: Estrada Monumental, Galerias da Ajuda, Lojas Ad/ab, 9000-116 Funchal.

Administrador da Insolvência — Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, R/c Dto., 2610-195 Alfragide.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 07-04-2011, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores a fim de ser ouvida sobre a proposta de encerramento nos termos do artigo 232.º n.º 2 do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

24-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Helena Matos*.

304405041

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3044/2011

Processo: 2811/10.0TBGMR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Aida Oliveira Nogueira
Fiduciário: Dr.ª Paula Peres

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Maria Aida Oliveira Nogueira, número de identificação fiscal 176035010, Endereço: Travessa da Toca, n.º 42, Vizela, 4835-000 Guimarães Administradora de Insolvência: Dr.ª Paula Peres, número de identificação fiscal 165924437, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, Salas 507 e 508, 4150-146 Porto. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.ª Paula Peres, número de identificação fiscal 16592443, endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, Salas 507 e 508, 4150-146 Porto, Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 7397411

1-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304411254

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 3045/2011

Processo: 6447/10.7TBLRA Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 5928801

Insolvente: MJPR — Serviços de Limpeza, Unipessoal, L.^{da}
Efectivo Com. Credores: SOFINLOC — Sociedade Financeira de Crédito, S. A.